



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 31 de julho de 2020

**DECRETO Nº 031/2020**, de 31 de julho de 2020.

**MODIFICA O DECRETO DE Nº 006/2020 COM OS ACRÉSCIMOS INTRODUZIDOS PELOS DECRETOS nº 008/2020, nº 012/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020, nº 021/2020, nº 022/2020, nº 024/2020 e nº 029/2020 e DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019-2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e

operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes de COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com inúmeros casos registrados até agora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19,

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO AMARELA**, de acordo com a lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de aumento gradativo da flexibilização e volta à normalidade, é que



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 31 de julho de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam mantidos os Decretos Municipais de nº 006/2020, de 21 de março de 2020, com os acréscimos dos Decretos nº 008/2020, nº 012/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020, nº 021/2020, nº 022/2020, nº 024/2020 e nº 029/2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal com as seguintes adequações:

I - Permanecerão FECHADOS os seguintes estabelecimentos:

- a) Academia;
- b) Casas de Festas e outros espaços de lazer fechado;
- c) Rede Municipal Escolar;
- d) Escolinhas de esportes com contato;
- e) Jogos, torneios e Campeonatos;
- f) Eventos, Conferências, Convenções e Seminários;
- g) Festividades Culturais;
- h) Bares, Restaurantes;
- i) Lanchonete e congêneres;

§ 1º - Os estabelecimentos contidos nas alíneas "h e i" poderão atuar de forma Delivery e Drive Thru, de acordo com os protocolos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

II - Permanecerão ABERTOS os seguintes estabelecimentos:

- a) Construção Civil;
- b) Saúde e afins;

- c) Insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área animal;
- d) Revendedoras de combustíveis, água e gás;
- e) Mercados, açougues, peixaria, padaria, e lojas de conveniência em postos de Combustível, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- f) Produtos e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais a saúde e a higiene;
- g) Feiras Livres, desde que sejam observadas as boas práticas de operação, padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária;
- h) Agências Bancárias e Casas Lotéricas, desde que obedecidos os critérios dos Decretos anteriores;
- i) Cemitério e serviços funerários, desde que obedecidos os critérios dos Decretos anteriores;
- j) Segurança Privada;
- k) Empresas de Internet;
- l) Oficinas mecânicas, borracharias e loja jato;
- m) Lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários, insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente (delivery), inclusive por aplicativos, e com pontos de retirada de mercadoria em (Drive Thru);
- n) Assistência Social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;
- o) Serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, e aglomeração de pessoas;
- p) Óticas e congêneres;
- q) Hotéis, Pousadas e similares;
- r) Comércio Popular;
- s) Vendas (comércio e serviços em geral);
- t) Escolinhas de esportes sem contato;
- u) Ônibus e Vans;
- v) Taxi e Moto taxi;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 31 de julho de 2020

- w) Eventos religiosos, celebrações e peregrinações;
- x) Salões de beleza, barbearias e cuidados especiais;

§ 1º - Os estabelecimentos contidos nas alíneas de “q a x” poderão ser abertos, de acordo com os protocolos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

**Art.3º** - Este Decreto terá efeito até o dia 16 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,  
em 31 de julho de 2020.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**